



CONSULTA PRÉVIA PARA “LOCAÇÃO OPERACIONAL DE EQUIPAMENTO DE IMPRESSÃO PARA OS SERVIÇOS DA JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE” - Processo n.º 22/CRP/JFA/2018

ATA N.º 4

SEGUNDO RELATÓRIO FINAL

1. Ao vigésimo sexto dia do mês de junho do ano de 2018, pelas dez horas, reuniu no Gabinete Jurídico da Junta de Freguesia de Alvalade, sito no Largo Machado de Assis, código postal mil e setecentos traço cento e onze, nesta Cidade de Lisboa, o Júri designado pela deliberação da Junta de Freguesia que aprovou a Proposta n.º 165/2018, de 7 de maio, subscrita pelo Vogal Mário Branco da Junta de Freguesia de Alvalade, para conduzir o procedimento adjudicatório *supra* identificado, constituído pelo Especialista de Informática Daniel Pereira, na qualidade de Presidente, pela Chefe da Divisão Administrativa Sara Magalhães, na qualidade de Vogal, e pelo Assistente Técnico Pedro Nunes, na qualidade de Vogal. -----

2. A reunião do Júri teve por objetivo a elaboração do Segundo Relatório Final da Consulta Prévia acima referenciada, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos, doravante apenas designado, de forma abreviada, por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----

I – Da tramitação procedimental

3. Todos os factos relevantes respeitantes à antecedente tramitação do presente procedimento pré-contratual constam do respetivo Relatório Preliminar, datado de catorze de maio de 2018, dando-se aqui o seu teor por integralmente reproduzido. -----

II – Da audiência prévia

4. No decurso do prazo de audiência prévia, o qual decorreu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 123.º do CCP, entre o dia 16 e o dia 22 de maio de 2018, foi apresentada pronúncia por parte do concorrente *Konica Minolta Business Solutions Portugal, Unipessoal, Lda.*. -----

III – Da pronúncia em sede de audiência prévia

5. O concorrente *Konica Minolta Business Solutions Portugal, Unipessoal, Lda.* enviou, em 18 de maio de 2018, um requerimento com o teor constante do Anexo I, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido e que faz parte integrante da presente Ata

para todos os efeitos legais. -----

IV – Do pedido de esclarecimento do Júri do Procedimento

6. O Júri do Procedimento, no dia 23 de maio de 2018, conforme Ata n.º 2, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido, deu início à ponderação das observações do concorrente efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, tendo entendido que, antes de proceder à análise final sobre a pronúncia em apreço, carecia de cabal esclarecimento por parte do concorrente *Kyocera Document Solutions Portugal, Lda*, a seguinte questão, suscitada pela empresa *Konica Minolta Business Solutions Portugal, Unipessoal, Lda*: -----

“(…) 29. A verdade é que o júri do procedimento ao deliberar excluir a proposta da Requerente com base na fundamentação expendida, e admitir a proposta da concorrente Kyocera Document Solutions Portugal, Lda., encontra-se a violar a igualdade de tratamento entre os concorrentes, interpretando de modo diferente exigências idênticas ou paralelas das propostas das duas concorrentes.

30. Com efeito, o software de controlo de utilização centralizada proposto pela concorrente Kyocera Document Solutions Portugal, Lda., para ser devidamente instalado e configurado, necessita, igualmente, de características e requisitos semelhantes aos que a ora Requerente colocou na sua proposta, nomeadamente, ao nível dos servidores da entidade adjudicante.

31. Acontece que a concorrente Kyocera Document Solutions Portugal, Lda., não descreveu na sua proposta a totalidade das características e requisitos mínimos a que os servidores da entidade adjudicante deverão obedecer para a instalação e configuração do software de gestão proposto pela aludida concorrente (“MY Q”).

32. A referida omissão, prejudica de forma insofismável a igualdade entre as duas concorrentes, ou pelo menos a possibilidade da correta e imparcial comparação das duas propostas, tendo em conta que os dois softwares propostos, obedecem a requisitos e características mínimas semelhantes, sendo certo que a proposta da concorrente Kyocera Document Solutions Portugal, Lda., foi admitida porque não consta da mesma a descrição da totalidade dos requisitos e características mínimas a que devem obedecer os servidores da entidade adjudicante, para a instalação e configuração do software de controlo de utilização centralizada. (...)”. -----

7. Solicitou então o Júri ao respetivo concorrente, no dia 23 de maio de 2018, ao abrigo do n.º 1 do artigo 72.º do CCP, os seguintes esclarecimentos sobre a proposta por si apresentada: -----

- *Quais as características e requisitos mínimos, descritos na sua totalidade, a que o servidor da Junta de Freguesia de Alvalade deverá obedecer para a instalação e configuração do software de gestão “MyQ”, nomeadamente:* -----

o Qual o espaço mínimo exigido no servidor, para a instalação e operacionalidade do software de controlo de utilização centralizada? -----

o O software em apreço exige integração com Microsoft Exchange ou com qualquer outro programa de gestão de impressão? -----

Handwritten notes:
D. J. P.
P. 15
8

V – Do esclarecimento prestado

8. O concorrente, no dia 24 de maio de 2018, ou seja, dentro do prazo estipulado para o efeito, prestou, através de correio eletrónico, o esclarecimento que consta do Anexo II, o qual aqui se dá por integralmente reproduzido e que faz parte integrante da presente Ata para todos os efeitos legais, do qual se transcreve apenas o seguinte: -----

“(...) Qual o espaço mínimo exigido para instalação e operacionalidade do software de controlo de utilização centralizada?”

A resposta é:

- *Para arquivos do aplicativo – 300MB*
- *Para registo – 100MB (14 dias)*
- *Para registos de contabilidade – 6GB (histórico de 4 anos)*
- *Para trabalhos de impressão – dificilmente serão necessários mais de 5GB, mas depende claro, da quantidade de impressões*

E

O software em apreço exige integração com Microsoft Exchange ou com qualquer outro programa de gestão de impressão?

A resposta é:

O MyQ poderá estar integrado com Active Directory, como aliás já está no caso da Junta de Freguesia de Alvalade, apenas para importação de utilizadores e por conveniência do cliente. Não precisa estar integrado com Microsoft Exchange ou com qualquer outro programa de gestão de impressão. (...)”. -----

VI - Da análise da pronúncia e do esclarecimento prestado

9. No dia 4 de junho de 2018, conforme Ata n.º 3 - Primeiro Relatório Final, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido, o Júri do Procedimento procedeu à análise final da pronúncia em apreço, de acordo com o n.º 1 do artigo 124.º do CCP, tendo considerado que, em respeito pelo princípio da igualdade de tratamento entre os concorrentes, e após o esclarecimento prestado pelo concorrente *Kyocera Document Solutions Portugal, Lda* que permitiu a comparação entre as duas propostas apresentadas, a solução a adotar teria que ser semelhante, atendendo a que foi possível concluir que ambas se encontravam numa situação similar, pelo facto de exigirem requisitos mínimos de operacionalização não previstos no Caderno de Encargos. -----

10. O Júri ponderou o esclarecimento prestado pelo concorrente *Kyocera Document Solutions Portugal, Lda*, tendo considerado que a entidade exige requisitos mínimos de operacionalização do contrato ao nível do servidor da Junta de Freguesia de Alvalade, tal como exigia o concorrente *Konica Minolta Business Solutions Portugal, Unipessoal, Lda.*, o que constitui, de igual modo, fundamento de exclusão da sua proposta, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º, aplicável por via da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e do n.º 2 do artigo 122.º, todos do CCP, uma vez que a mesma apresenta termos ou condições que violam aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos. -----

11. Pelo exposto, o Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 1 do artigo 124.º do CCP, modificar o teor e as conclusões do Relatório Preliminar acima referenciado e, conseqüentemente, proceder a nova audiência prévia dos concorrentes, de acordo com o n.º 1 do artigo 123.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 124.º, ambos do CCP, tendo-os notificado do Primeiro Relatório Final, para, querendo, se pronunciarem por escrito sobre o seu teor, através de correio eletrónico, até às 17h30 do 5.º dia útil seguinte à data do respetivo envio. -----

VII – Da nova audiência prévia

12. No decurso do prazo da nova audiência prévia não foram apresentadas quaisquer pronúncias por parte dos concorrentes. -----

VIII – Da proposta de extinção do procedimento

13. Para efeitos do n.º 4 do artigo 124.º do CCP, deliberou o Júri, por unanimidade, propor ao órgão competente para a decisão de contratar, *in casu*, à Junta de Freguesia de Alvalade, a aprovação das seguintes propostas: -----

a) Excluir a proposta apresentada pela empresa *Konica Minolta Business Solutions Portugal, Unipessoal, Lda.*, bem como a proposta entregue pela *Kyocera Document Solutions Portugal, Lda*, ambas com base na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º, aplicável por via da alínea o) do n.º 2 do artigo 146.º e do n.º 2 do artigo 122.º, todos do CCP; ---

b) Extinguir o procedimento, uma vez que a exclusão de todas as propostas consubstancia uma causa de não adjudicação, notificando a decisão e respetivos fundamentos a todos os concorrentes, de acordo com a alínea b) do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 79.º do CCP; -----

c) Determinar, conseqüentemente, a revogação da decisão de contratar, em conformidade com o n.º 1 do artigo 80.º do mesmo diploma legal. -----

IX – Da remessa do processo ao órgão que proferiu a decisão de contratar

14. O Júri deliberou, por fim, por unanimidade, em conformidade com os n.ºs 3 e 4 do artigo 124.º do CCP, remeter o presente Relatório e demais documentos que compõem o processo à entidade com competência para contratar, para decidir sobre o que nele é proposto. -----

X – Do encerramento da reunião

15. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião pelas onze horas e trinta minutos, tendo sido lavrada a Ata em questão, a qual foi rubricada e assinada

JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

pelos membros do Júri supra identificados. -----

O Júri do Procedimento,

O Presidente,

Daniel Pereira



A Vogal,

Sara Magalhães



O Vogal,

Pedro Nunes



Anexo I

Junta de Freguesia de Alvalade

De: BPT_Clientes <clientes@konicaminolta.pt>
Enviado: 18 de maio de 2018 17:03
Para: Junta de Freguesia de Alvalade
Assunto: RE: Proc. n.º 22/CPR/JFA/2018 - Ata n.º 1
Anexos: Audiência Prévia - Junta de Freguesia de Alvalade.pdf

Categorias: Categoria verde

Exmos. Senhores,

Junto, em anexo, enviamos audiência prévia.

Cumprimentos / Best Regards / 敬具,

João Pinto
Lease Desk Administrative



KONICA MINOLTA

Giving Shape to Ideas



Konica Minolta Business Solutions Portugal
R. Prof. Henrique de Barros, 4, 10ºB 2685-338 Prior Velho
+351 219 492 000
Joao.Pinto@KonicaMinolta.pt
www.konicaminolta.pt



Ao imprimir, utilize papel certificado. Assim contribui para a proteção das florestas!

Aviso de Confidencialidade: A informação contida neste email e os ficheiros anexos são confidenciais e destinados ao conhecimento e uso exclusivo do respectivo destinatário. Caso tenha recebido este email indevidamente, por favor, informe de imediato o remetente e apague a mensagem e os ficheiros anexos sem os ler, copiar, gravar, distribuir ou divulgar ou fazer qualquer outro uso da informação sem o consentimento da KONICA MINOLTA.

Confidentiality Warning: The information contained in this communication is confidential, may be privileged and is intended for the exclusive use of the above named addressee. If you receive this communication in error, please notify the sender immediately and delete it, and all its attached documents without reading, copying, distributing, disseminating or, in any other way, using any of the information without the KONICA MINOLTA consent.

From: Junta de Freguesia de Alvalade [mailto:geral@jf-alvalade.pt]

Sent: 15 de maio de 2018 18:52

Subject: Proc. n.º 22/CPR/JFA/2018 - Ata n.º 1

Exmos. Senhores,

Vimos por este meio dar conhecimento da Ata n.º 1 do Júri do Procedimento, podendo V. Ex.^a pronunciar-se por escrito sobre o seu teor, até às 17h30 do 5.º dia útil a contar da presente data.

Com os melhores cumprimentos,



ALVALADE

Junta de Freguesia

Junta de Freguesia de Alvalade

Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B | 1700-112 Lisboa

Tel.: (00351) 218 428 370 | Fax: 215 998 395

www.jf-alvalade.pt | geral@jf-alvalade.pt

Antes de imprimir este e-mail pense bem se tem mesmo que o fazer. Há de si. www.jf-alvalade.pt



KONICA MINOLTA

Excelentíssimo Senhor Presidente do Júri

Prior Velho, 18 de Maio de 2018

Consulta Prévia – Processo nº 22/CPR/JFA/2018 “*Locação operacional de equipamento de impressão para os serviços da Junta de Freguesia de Alvalade*”

KONICA MINOLTA BUSINESS SOLUTIONS PORTUGAL, UNIPessoal, LDA., concorrente no Procedimento de Consulta Prévia supra referenciado, tendo sido notificada do Relatório Preliminar de Análise e Avaliação de Propostas, vem, nos termos do disposto no artigo 123º do Código dos Contratos Públicos, exercer o seu direito de **AUDIÊNCIA PRÉVIA**, nos seguintes termos:

I – DO OBJETO DA PRESENTE AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. A presente audiência prévia, tem por objeto a deliberação do Júri do procedimento, contida no Relatório Preliminar de Análise e Avaliação de Propostas, na parte em que propõe a exclusão da proposta apresentada pela ora Requerente, nos termos do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 70º do CCP, *ex vi* do artigo 146º, nº 2 al. o), do mesmo diploma legal, com a consequente adjudicação da proposta apresentada pela concorrente Kyocera Document Solutions Portugal, Lda.
2. Entende a Requerente, que a fundamentação do Júri expendida na deliberação que excluiu a sua proposta, viola o princípio da estabilidade das regras do procedimento, bem como o princípio da igualdade de tratamento entre os concorrentes.
3. Pelo que, deverá ser alterada a deliberação do digníssimo Júri do procedimento, em sede de Relatório Preliminar de análise e avaliação das propostas, admitindo-se a proposta apresentada pela ora Requerente, para efeitos de avaliação.

II – DA EXCLUSÃO DA PROPOSTA DA ORA REQUERENTE KONICA MINOLTA BUSINESS SOLUTIONS PORTUGAL, UNIPessoal, LDA.

11. Com efeito, nos termos da cláusula 4.^a, nº 1 al. a) do Caderno de Encargos, decorre para o adjudicatário, entre outras, a seguinte obrigação principal:

"Todos os equipamentos de impressão identificados no nº 1 da Cláusula 1.^a do presente Caderno de Encargos devem vir equipados com um software de controlo de utilização centralizada, que permita a racionalização da utilização, autenticação via PIN/CÓDIGO por cada utilizador, apuramento de custos por utilizador e conduza ao aumento da eficiência organizacional."

12. Não decorrem do Caderno de Encargos quaisquer exigências de valores (ou características) mínimos ou máximos, referentes aos servidores da entidade adjudicante, que o aludido software de controlo de utilização centralizada deva respeitar.

13. Não se encontram, igualmente, definidas e fixadas no Caderno de Encargos, as capacidades mínimas/máximas, e/ou as características dos servidores da entidade adjudicante.

14. A Requerente, apresentou assim com a sua proposta um software e controlo de utilização centralizada, de acordo com os parâmetros base, termos e condições constantes da al. a), do nº 1 Cláusula 4^a do Caderno de Encargos.

15. Destarte, da proposta da ora Requerente, resulta que todos os equipamentos fornecidos ao abrigo do procedimento, vêm equipados com um software de controlo de utilização centralizada, que permite a racionalização da utilização, autenticação via PIN/Código por cada utilizador, apuramento de custos por utilizador e conduza ao aumento da eficiência organizacional.

16. Acontece que, após análise da proposta da concorrente, o digníssimo Júri do procedimento, deliberou a exclusão da mesma, porquanto o software proposto exigia como características mínimas dos servidores disponibilizados pela Junta de Freguesia, entre outras, 200 GB de espaço em disco e integração com Microsoft Exchange.

17. A proposta da Requerente foi assim excluída com base num termo ou condição *praeter legem*, isto é, com base em termos ou condições, que não constam do Caderno de Encargos, ou no Convite à Apresentação de Propostas.

conhecimento atempado aos concorrentes, a estabelecer novos fatores de apreciação novos prazos de conclusão da obra e de validade das propostas”.

24. Assim, ao abrigo do princípio da estabilidade das regras do procedimento, não deverão ser admitidas no presente procedimento as considerações expendidas pelo digníssimo Júri, quanto à exclusão da proposta da ora Requerente, no que toca aos requisitos mínimos de operacionalização do contrato, ao nível do servidor da entidade adjudicante, nomeadamente espaço em disco de 200gb e integração com o Microsoft Exchange.
25. Pelo que, tendo a ora Requerente apresentado na sua proposta um software de controlo de utilização centralizada, que respeita na sua integralidade as condições, termos e os parâmetros base fixados nas cláusulas do Caderno de Encargos, deverá deliberar-se a admissão da respetiva proposta, em sede de Relatório Final.

SEM PRESCINDIR

26. Por outro lado, por força do princípio da igualdade (artigo 1º, nº 4 do CCP), há que admitir-se a proposta da ora Requerente, em sede de Relatório Final.
27. O princípio da igualdade, visa garantir que os procedimentos adjudicatórios decorrem de uma maneira sã, isenta e neutral, impedindo assim a proibição de qualquer favorecimento.
28. O princípio da igualdade impõe que a entidade adjudicante, em todas as fases do procedimento, adote uma conduta estritamente igual em relação aos concorrentes e candidatos que se encontrem em situação igual, impedindo -a de adotar para elas medidas jurídicas ou de facto diferentes, vinculando-a, portanto, ao dever de fixação, de interpretação e de aplicação iguais das normas e juízos procedimentais.
29. A verdade é que o júri do procedimento ao deliberar excluir a proposta da Requerente com base na fundamentação expendida, e admitir a proposta da concorrente Kyocera Document Solutions Portugal, Lda., encontra-se a violar a igualdade de tratamento entre os concorrentes, interpretando de modo diferente exigências idênticas ou paralelas das propostas das duas concorrentes.

- iii) A adjudicação da proposta da ora concorrente Konica Minolta Business Solutions Portugal, Unipessoal, Lda., nos termos do critério de adjudicação, definido no artigo 9º do Convite à Apresentação de Propostas.

Pede e Espera Deferimento,
A concorrente

Konica Minolta Business Solutions Portugal

Anexo II

Sara Magalhães

De: Junta de Freguesia de Alvalade
Enviado: 24 de maio de 2018 14:43
Para: Joana Silva; Luísa Marques; Daniel Pereira
Cc: Sara Magalhães
Assunto: FW: Proc. n.º 22/CPR/JFA/2018 - Ata n.º 2
Anexos: anexo 1 22CRP.pdf; Ata n2 prc 22_CRP.pdf

Para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,



Pedro Nunes

Assistente Técnico/Divisão Administrativa
Junta de Freguesia de Alvalade

Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B | 1700-112 Lisboa

Tel.: (00351) 218 428 370 | Fax: 215 998 395

www.jf-alvalade.pt | geral@jf-alvalade.pt

Antes de imprimir este e-mail pense bem se tem mesmo que o fazer. Há cada vez menos árvores.

De: Paulo Abraul <paulo.abraul@dpt.kyocera.com>
Enviada: 24 de maio de 2018 13:47
Para: Junta de Freguesia de Alvalade <geral@jf-alvalade.pt>
Assunto: FW: Proc. n.º 22/CPR/JFA/2018 - Ata n.º 2

Exmos. Senhores,

Agradecemos o vosso e-mail.

Como é do conhecimento de V. Exas, o software de gestão de impressão MyQ encontra-se em pleno funcionamento na Junta de Freguesia de Alvalade há cerca de três anos. A nossa proposta preconiza a manutenção do mesmo software, apenas acrescentando o serviço de suporte para um eventual futuro contrato.

Nada muda por consequência, no que a Junta de Freguesia de Alvalade tem hoje e cujas características e requisitos, são respectivamente utilizadas e conhecidos.

Relativamente às questões que nos colocam, designadamente,

Qual o espaço mínimo exigido para instalação e operacionalidade do software de controlo de utilização centralizada?

A resposta é:

- Para arquivos do aplicativo – 300MB
- Para registo – 100MB (14 dias)
- Para registos de contabilidade – 6GB (histórico de 4 anos)

- Para trabalhos de impressão – dificilmente serão necessários mais de 5GB, mas depende claro, da quantidade de impressões

E

O software em apreço exige integração com Microsoft Exchange ou com qualquer outro programa de gestão de impressão?

A resposta é:

O MyQ poderá estar integrado com Active Directory, como aliás já está no caso da Junta de Freguesia de Alvalade, apenas para importação de utilizadores e por conveniência do cliente. Não precisa estar integrado com Microsoft Exchange ou com qualquer outro programa de gestão de impressão.

Voltamos a referir que nada mais do que já hoje utilizam, é necessário.

Esperamos ter respondido de forma esclarecedora às vossas questões, mas como é evidente, estaremos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atentamente,

Paulo Abraúl
Kyocera Document Solutions Portugal
Rua do Centro Cultural, nº 41
1700-106 Lisboa
Tel. 21 843 67 80
www.kyoceradocumentsolutions.pt

De: Junta de Freguesia de Alvalade [<mailto:geral@jf-alvalade.pt>]

Enviada: quarta-feira, 23 de maio de 2018 18:23

Para: Paulo Abraul <paulo.abraul@dpt.kyocera.com>

Cc: BPT_Clientes <clientes@konicaminolta.pt>

Assunto: Proc. n.º 22/CPR/JFA/2018 - Ata n.º 2

Exmos. Senhores,

Vimos por este meio dar conhecimento da Ata n.º 2 do Júri do Procedimento, ficando V. Ex.^a notificado a pronunciar-se por escrito sobre o seu teor, até às 17h30 do 3.º dia útil a contar da presente data.

Com os melhores cumprimentos,



ALVALADE

Junta de Freguesia

Junta de Freguesia de Alvalade

Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B | 1700-112 Lisboa

Tel.: (00351) 218 428 370 | Fax: 215 998 395

www.jf-alvalade.pt | geral@jf-alvalade.pt

Antes de imprimir este e-mail pense bem se tem mesmo que o fazer. Há cada vez menos árvores.